

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL PARA ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E OBTENÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E **CEDRUS INVESTIMENTOS LTDA.**

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e a empresa **CEDRUS INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.354.638/0001-70, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 205, Torre E, bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, e-mail comercial@cedrus.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Presidente **Samuel Gueiros Lira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.739.134-04, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/07/2026, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 6632/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, art.30, inciso II, alínea 'c', homologada em **20/07/2026** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, COM FOCO EM ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A PROSPECÇÃO, NEGOCIAÇÃO E OBTENÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO VIGENTES COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB), NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 325.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS).**

1.2 - A **DESO** mantém contratos de financiamentos ativos com o **BNB (nº 5.2021.1668.8760 e nº 5.2023.854.10111)** que exigem a manutenção de garantias firmes e líquidas.

1.3 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que a este se vinculam para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A presente contratação fundamenta-se no art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, mediante inviabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

3.1.1 - Diagnóstico e Estruturação Financeira: Avaliação técnica dos contratos e da capacidade da DESO para estruturação da contragarantia, utilizando direitos creditórios e recebíveis, conforme premissas de readequação.

3.1.2 - Prospecção de Mercado: Abordagem e interlocução técnica com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a emissão da fiança bancária

3.1.3 - Montagem do Dossiê: Elaboração e organização de relatórios gerenciais, cadastros, apresentações financeiras e jurídicas exigidas pelos bancos garantidores.

3.1.4 - Suporte à Negociação: Apoio na negociação de custos (comissões), prazos e demais condições contratuais, até a homologação da garantia pelo BNB.

3.2 - A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica, financeira, documental e institucional, atuando como consultora independente, para viabilizar a obtenção de Fiança Bancária em favor da DESO, devendo observar, no mínimo, as atividades prevista no item 6 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.3 - Os serviços constituem obrigação de meio, não podendo a CONTRATADA assegurar a aprovação final do crédito ou a emissão da garantia, que dependerá de análise independente de risco, *compliance* e políticas internas do Banco Emissor e do BNB.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da legislação vigente, caso a operação de fiança bancária ainda esteja em curso de formalização.

4.2 - A execução do serviço será dividida em três fases, com os seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), observando o seguinte cronograma:

- **Etapa I — Diagnóstico e Estruturação:** Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço, para a entrega do diagnóstico de viabilidade
- **Etapa II — Montagem do Dossiê Cadastral:** Até 20 (vinte) dias após a entrega dos documentos base pela CONTRATANTE, para a conclusão da montagem e protocolo do dossiê junto às instituições financeiras
- **Etapa III — Intermediação e Acompanhamento:** durante toda a vigência contratual, até a emissão da Carta de Fiança.

4.3 - Dada a necessidade de celeridade, ESTABELECE que garantam o compromisso da consultoria:

4.3.1 - Prazo de Elaboração do Dossiê: A contratada deverá entregar o dossiê completo de solicitação no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a assinatura do contrato e entrega da documentação base pela DESO.

4.3.2 - Vigência do Contrato: A vigência deve ser estendida até a efetiva emissão da Carta de Fiança Bancária, devendo a consultoria prestar suporte contínuo até a conclusão da operação.

4.4 - Quanto a FORMA DE ENTREGA, para fins de liquidação de pagamento ESTABELECE a entrega formal dos seguintes relatórios:

4.4.1 - Relatório de Viabilidade: Parecer técnico sobre as condições de mercado para a fian-

ça.

4.4.2 - **Protocolo de Dossiê:** Comprovante de entrega do pacote documental às instituições financeiras.

4.4.3 - **Relatório de Negociação:** Comparativo final com as propostas obtidas e justificativa técnica para a escolha da melhor taxa.

4.4.4 - **Minuta Final:** Parecer sobre o contrato de emissão de fiança bancária (aprovado pelo jurídico).

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A remuneração da CONTRATADA será devida exclusivamente na modalidade de honorários de êxito (*success fee*), correspondentes a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da fiança efetivamente contratada e emitida.

5.2 - O fato gerador do pagamento é a efetiva emissão, entrega e aceitação formal da Carta de Fiança Bancária pelo BNB.

5.3 - Caso a operação não seja concluída, nenhum valor será devido à CONTRATADA a título de ressarcimento ou hora técnica, inexistindo qualquer ônus inicial à CONTRATANTE.

5.4 - A comissão de abertura devida ao Banco Emissor, estimada em **1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano**, é encargo distinto, devido diretamente à instituição financeira emissora, não integrando os honorários da CONTRATADA. Restando certo e entendido que se trata de comissão estimada, qualquer proposta recebida acima desse patamar sujeitar-se-á à decisão discricionária da CONTRATANTE, que poderá aceitar, rejeitar ou negociar os termos apresentados, não constituindo tal estimativa vínculo ou obrigação de contratação em valor predeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar assessoria técnica, financeira, documental e institucional, atuando como consultora independente, empregando a melhor técnica e diligência disponíveis.

6.2 - Manter sigilo absoluto sobre as informações a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.3 - Comprovar, antes da liquidação de qualquer fatura, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação de certidão oficial atualizada, sem prejuízo de eventual esclarecimento sobre situações pretéritas devidamente sanadas.

6.4 - A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica, financeira, documental e institucional, atuando como consultora independente, para viabilizar a obtenção de Fiança Bancária em favor da DESO, devendo observar, no mínimo, as seguintes atividades:

6.4.1 - Diagnóstico e Estruturação Financeira:

- Realizar o diagnóstico inicial da demanda da DESO frente aos contratos de financiamento vigentes com o Banco do Nordeste (BNB);
- Avaliar a viabilidade técnica e jurídica dos contratos com a concessionária Iguá Saneamento S.A. e/ou Proquigel/FAFEN-SE para a constituição de direitos creditórios e recebíveis como contragarantia (colateral) da operação;
- Definir o roteiro de contratação e as estratégias para a modelagem da operação financeira.

6.4.2 - Prospecção e Intermediação:

- Identificar e realizar a interlocução técnica com instituições financeiras de primeira linha (autorizadas pelo Banco Central do Brasil) com perfil e interesse na emissão de Fiança Bancária

para o setor de saneamento;

- Conduzir as tratativas de apresentação da DESO e do projeto perante os potenciais bancos emissores.

6.4.3 - Gestão Documental e Dossiê:

- Orientar a DESO na identificação, organização e preparação de todos os documentos exigidos pelos bancos (cadastrais, societários, financeiros, jurídicos e operacionais);
- Elaborar relatórios gerenciais e apresentações financeiras que comporão o dossiê de análise de crédito a ser submetido aos bancos garantidores;
- Zelar pela qualidade, veracidade e tempestividade das informações inseridas no pacote cadastral.

6.4.4 - Assessoria na Negociação:

- Apoiar a DESO na negociação de custos (comissões e honorários), prazos, limites, garantias, vigência e demais condições operacionais da fiança junto aos bancos;
- Atuar na equalização das condições necessárias para a emissão da garantia, garantindo que estejam alinhadas com as políticas de conformidade da DESO e do BNB.

6.4.5 - Acompanhamento e Homologação:

- Acompanhar todo o rito processual junto à instituição financeira emissora, incluindo o atendimento a diligências ou esclarecimentos solicitados, até a efetiva emissão e entrega da Carta de Fiança Bancária;
- Prestar suporte documental e técnico para garantir que a garantia emitida atenda integralmente aos requisitos de aceitação do Banco do Nordeste (BNB), visando sua homologação.

6.4.6 - Disposições Complementares:

- Sigilo e LGPD: Manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, comerciais, financeiras e estratégicas a que tiver acesso, bem como realizar o tratamento de dados pessoais estritamente em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Independência: Atuar como assessora independente. A CONTRATADA declara ciência de que o presente serviço constitui obrigação de meio, não podendo assegurar a aprovação final do crédito, que dependerá da análise independente de risco, compliance e políticas internas do Banco Emissor e do Banco do Nordeste.

6.4.7 - Obrigação de meio

- A contratada não possui poderes para assumir obrigações em nome da DESO, mas deve empenhar a técnica e a diligência necessárias para a conclusão da operação.

6.4.8 - Obrigações complementares

- A CONSULTORIA prestará serviços técnicos especializados com foco no planejamento e na prospecção de soluções financeiras, caracterizando-se como obrigação de meio. Nesse sentido, a CONTRATADA compromete-se a empregar a melhor técnica, diligência e expertise disponível, utilizando todo o seu conhecimento técnico para a elaboração de estudos, análises e articulação junto a instituições financeiras, visando a obtenção das condições mais vantajosas para a DESO, sem, contudo, garantir o sucesso final da contratação junto aos bancos (que depende de fatores externos e análise de crédito da instituição financeira), mas assegurando o cumprimento rigoroso de todas as etapas metodológicas previstas."

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, na qualidade de CONTRATANTE, obriga-se a:

7.1.1 - Suporte e Acesso:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições, facilidades e acesso às informações, documentos e sistemas internos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual, observado o sigilo e a confidencialidade das informações sensíveis.
- Disponibilizar interlocutores técnicos e gerenciais (da Superintendência Financeira/Presidência) para esclarecimentos e reuniões periódicas necessárias ao andamento da estruturação financeira.

7.1.2 - Fiscalização:

- Fiscalizar a prestação dos serviços através de sua unidade competente (Superintendência Financeira ou Gerência correlata), podendo solicitar providências, relatórios parciais ou reuniões de *status report* a qualquer tempo.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas imediatamente.

7.1.3 - Processos de Pagamento:

- Efetuar o pagamento dos honorários (seja por êxito ou etapas), nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido com todas as suas obrigações (entrega de relatórios, documentos fiscais, etc.).
- Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA antes da liquidação de qualquer fatura.

7.1.4 - Limitação de Responsabilidade:

- A DESO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros (bancos, seguradoras, consultores subcontratados) sem a prévia e expressa autorização por escrito.
- A DESO assegurará a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a contratação, garantindo a dotação orçamentária para a operação

7.1.5 - Interlocução Institucional:

- Colaborar na interlocução com o Banco do Nordeste (BNB) e outros atores institucionais, fornecendo as assinaturas e documentos necessários que compõem o dossiê de crédito, sob orientação técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Recebimento Definitivo: será formalizado após a emissão da Carta de Fiança Bancária e aceite final pela CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - A Fiscalização terá plenos poderes para rejeitar entregáveis que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou que apresentem insuficiência de informações, devendo a CONTRATADA sanar as falhas em até 5 dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Superintendência Financeira da DESO, a quem compete:

9.1.1 - Acompanhar o cronograma de reuniões entre a CONTRATADA e as instituições financeiras (Bancos);

9.1.2 - Validar o conteúdo técnico dos relatórios e dossiês elaborados antes de seu envio aos bancos garantidores;

9.1.3 - Rejeitar qualquer material ou estratégia que não esteja em conformidade com as políticas de *compliance* da DESO ou que apresente riscos reputacionais;

9.1.4 - Atestar a efetiva entrega das etapas do serviço para fins de liquidação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEMENTOS INTEGRANTES

10.1 – Integram este Contrato:

- Processo Administrativo E-doc nº 6632/2026;
- Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026;
- Termo de Referência (revisão 1) e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IRRETRATABILIDADE APÓS APROVAÇÃO DA FIANÇA

12.1 – Uma vez atendidas todas as condições exigidas e estando a FIANÇA BANCÁRIA devidamente aprovada pelo BANCO EMISSOR, com comunicação formal à CONTRATANTE, não caberá arrependimento ou desistência por parte da CONTRATANTE, sob pena de multa indenizatória em favor da CONTRATADA equivalente ao valor integral dos honorários pactuados, como se a operação tivesse sido contratada e emitida normalmente.

Parágrafo único. A multa indenizatória prevista no *caput* será devida em até 30 (trinta) dias contados da notificação extrajudicial da CONTRATADA, constituindo título executivo extrajudicial na forma do art. 784, III, do CPC."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução, salvo disposição legal obrigatória em sentido diverso.

13.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

CEDRUS
INVESTIMENTOS

LTDA:07354638000170

Assinado de forma digital por
CEDRUS INVESTIMENTOS
LTDA:07354638000170
Dados: 2026.07.29 10:47:09 -03'00'

"CEDRUS INVESTIMENTOS LTDA"
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OGSP-EOP6-M2VG-XZ4Q



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 30/07/2026 08:39:14 (Certificado Digital)
- CEDRUS INVESTIMENTOS LTDA 29/07/2026 10:47:09 (Certificado Digital)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de julho de 2026.

Ingrid Cavalcanti Feitosa
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA COMPLEMENTAR AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 20/2026

Nº DO TERMO: 20/2026

Nº DO PROCESSO: 389/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC

CNPJ Nº: 49.410.081/0001-97

CONTRATADO: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 13.017.462/0001-63

OBJETO: Substituição dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato centralizado nº 20/2026, para fazer constar como fiscais:

GILVANDRO COSTA CAVALCANTE (fiscal) - CPF 310****72

MILENA LEITE SOBRAL (suplente) - CPF 008****93

VALOR: O referido Termo de Anuência Complementar, não prevê alteração dos valores contratados.

PRAZOS: permanecem inalterados os prazos originalmente pactuados.

Ingrid Cavalcanti Feitosa
Secretária de Estado
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Nº DO TERMO: 01/2026

Nº DO PROCESSO: 369/2026

PARTICIPES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC

CNPJ Nº: 49.410.081/0001-97

PARTICIPES: Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC

CNPJ: 34.841.186/0001-23

OBJETO: Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os participes para o desenvolvimento e a implementação de ações, projetos e atividades voltadas à logística reversa, com foco na inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis, mediante o fortalecimento e a ampliação da coleta seletiva integrada.

VALOR: Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os participes.

ATO CONVALIDADO EM: 20/07/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica

Ingrid Cavalcanti Feitosa
Secretária de Estado
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas.

Políticas para as Mulheres

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

PROCESSO: 24101.79.000138/2026-27

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM

CNPJ Nº: 22.144.835/0001-03

CONVENIENTE: INSTITUTO AGATHA EM DEFESA DA MULHER.

CNPJ Nº: 22.144.835/0001-03

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 ATÉ 04 DE AGOSTO DE 2027, BEM COMO APROVAÇÃO DA READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM A INCLUSÃO DA ETAPA II - MENTORIA E NEGÓCIO SOCIAL E A PRORROGAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES.

VIGÊNCIA: Até 04 de agosto de 2027

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARECER PGE: 2044/2026 - CAC-PAREC.

Aracaju, 31 de julho de 2026

GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações e Irregularidades nos Contratos Administrativos da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP NOTIFICA a empresa SG SERVIÇOS SLU LTDA., CNPJ nº 52.562.248/0001-40, na pessoa de sua representante legal, Alícia Batista Lima, acerca da instauração de Processo Administrativo destinado à apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 10/2025.

Em razão de terem restado infrutíferas as tentativas de localização da contratada pelos meios ordinários, fica a empresa NOTIFICADA para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma da legislação aplicável, podendo juntar documentos e requerer as provas que entender pertinentes.

Os autos encontram-se à disposição da interessada na sede da CEHOP, durante o horário de expediente.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2026.

Gustavo Rosa Fontes
Presidente da Comissão

Der

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe- DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, à Licença de Operação nº 104/2026 (Processo 2025/TEC/LO-0077), referente à Implantação e pavimentação da Rodovia SE-160, trecho Entroncamento BR-235 (Cafuz) e Povoado Pedrinhas, município de Areia Branca, com extensão total de aproximadamente de 6,94 km, neste Estado.

Deso

Contrato nº 056/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: CEDRUS INVESTIMENTOS LTDA//Objeto: Serviço de consultoria em gestão empresarial, com foco em estruturação financeira, visando a prospecção, negociação e obtenção de carta de fiança bancária para garantia dos contratos de financiamento vigentes com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB) //Estimado em R\$ 1.650.000,00, será devida exclusivamente na modalidade de honorários de êxito, correspondentes a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fiança efetivamente contratada // 12 meses // Recursos FR/100.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2026

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH CNPJ: 43.456.425/0001-12 Objeto: CONTRATAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DOS EMPREGADOS CARINE LEÃO SANTANA E FÁBIO ZORZETTO PARA PARTICIPAREM DA 52ª EDIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS (CONARH 2026), DA ABRH DE 18 A 20 DO 08 DE 2026, NO SÃO PAULO, MODALIDADE PRESENCIAL. Valor: R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais); Parecer: 188/2026 Base Legal: art. 121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016 Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Detran

PORTARIA Nº 630/2026
DE 31 DE JULHO DE 2026

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa não possui competência legal para aplicar sanções a trabalhadores terceirizados, uma vez que sua atuação se restringe estritamente aos desvios de conduta praticados por servidores públicos, no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SE

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe,

CONSIDERANDO os fatos trazidos através da Comunicação Interna Nº 5075/2026 da Ouvidoria Geral- DETRAN/SE.

CONSIDERANDO o Despacho Nº 1591/2026, datado de 23 de junho de 2026, da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

CONSIDERANDO o que consta o Relatório Circunstanciado, datado 22 de julho de 2026, da lavra da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa deste Departamento Estadual de Trânsito, constituída pela Portaria nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa não possui competência legal para aplicar sanções a trabalhadores terceirizados, uma vez que sua atuação se restringe estritamente aos desvios de conduta praticados por servidores públicos. Diante do exposto, esta Comissão formula as seguintes proposições:

1. Notificação da Fiscalização: Que a Presidência oficialize a fiscal do contrato da empresa sobre os fatos narrados nesta denúncia, para que a referida prestadora de serviços adote as medidas administrativas e disciplinares cabíveis em relação ao seu funcionário.

2. Arquivamento: Recomenda-se o ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo de sindicância, com fulcro na ausência de infração disciplinar praticada por servidor público, em conformidade com o art. 282, I, da Lei nº 2.148/1977. Encaminhe-se o presente relatório à autoridade superior para análise, deliberação e decisão. À consideração da Senhora Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE), para os devidos fins de direito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente